



Número: **0012466-58.2014.8.15.2001**

Classe: **CUMPRIMENTO DE SENTENÇA**

Órgão julgador: **7ª Vara Cível da Capital**

Última distribuição : **28/04/2014**

Valor da causa: **R\$ 51.299,09**

Assuntos: **Usucapião Extraordinária**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes		Procurador/Terceiro vinculado	
JOAO PAULO GOMES ROLIM (EXEQUENTE)		JOAO PAULO GOMES ROLIM (ADVOGADO)	
FELIPPE JOSE GOMES ROLIM (EXEQUENTE)		JOAO PAULO GOMES ROLIM (ADVOGADO)	
MOISES JOSE GOMES ROLIM (EXEQUENTE)		JOAO PAULO GOMES ROLIM (ADVOGADO)	
FULANO DE TAL (EXECUTADO)			
MINISTERIO PUBLICO (TERCEIRO INTERESSADO)			
Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
29434 491	27/03/2020 09:02	<a href="#">Despacho</a>	Despacho



**Poder Judiciário da Paraíba**  
**7ª Vara Cível da Capital**

USUCAPIÃO (49) 0012466-58.2014.8.15.2001

**DESPACHO**

Vistos, etc.

Determino à escrivania que proceda com a devida análise dos autos, certificando-se da existência de sentença e, sendo positivo, modificando-se a fase processual, excluindo os processos da LISTA DE METAS, sobretudo porque a manutenção de processos na referida lista compromete, em demasia, a análise dos processos junto ao gabinete, pois há desvio de foco em relação aos casos que demandam uma análise de atos decisórios nas demandas.

A razão da aludida determinação decorre da constatação de inúmeros processos já sentenciados ainda constando na lista de pendência de julgamentos, prejudicando a produtividade, sobretudo porque há conclusão de autos para análise de atos eminentemente ordinatórios, inviabilizando, assim, a concentração de esforços naqueles processos que necessitam, necessariamente, da análise de atos decisórios.

JOÃO PESSOA, 26 de março de 2020.

Juiz(a) de Direito

